



Autor: Poder Executivo

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cuiabá

LEI Nº 203 DE 27 DE OUTUBRO DE 1 951.

Dispõe sôbre a celebração de Acôrdo

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o ítem VII, eltra b do artigo 14 da Constituição Estadual

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar-acôrdo com os Estados de S. Paulo, Minas Gerais, Goiás, Paraná, Sta Catarina e Rio Grande do Sul, para elaboração e execuçõesde um plano de valorização do vale do Paraná.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas que lhe couberem, e Estado de Mato Grosso reservará, anualmente, no seu orçamento, a cota de 1/2% de sua receita, até o término do prazo do respectivo convênio.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1 951.

Cívris Cintra
P R E S I D E N T E

Registrada a folha 9 v. do livro nº 3
competente - Em 36/10/51.

J. Ribeiro - Ext. Contratado